# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Aviso de Licitação | 2 |
| Atos Administrativos | 3 |
| Licenciamentos | 3 |
| Outros atos | 5 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

**Câmara Municipal de Guararapes**
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes




## PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**
**PROCESSO 016/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

ENCERRAMENTO: 19/03/2018 ÀS 09:00 HORAS

ABERTURA: 19/03/2018 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, 545 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolim Telles nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 05 de Março de 2018

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**
**PROCESSO Nº 017/2018**
**CARTA CONVITE Nº 002/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, USADO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO A PARTIR DE 2002.

ENCERRAMENTO: 14/03/2018 ÀS 09:30 HORAS

ABERTURA: 14/03/2018 ÀS 10:00 HORAS

LOCAL: Os documentos para habilitação e os envelopes propostas deverão ser protocolados até às 9:30 horas do dia 14/03/3018 , na Seção de Expediente da Prefeitura Municipal de Guararapes, sito à Avenida Marechal Floriano, 565 onde serão abertos às 10:00 horas do mesmo dia , no prédio localizado a Rua Prudente de Moraes, 575-Fundos.

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolim Telles nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 05 de março de 2.018

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARARAPES
Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016




**Atos Administrativos** | **Licenciamentos**

*SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária*
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GUARARAPES

## LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CEVS: **351820601-869-000002-1-3** DATA DE VALIDADE: **02/03/2018**

NOTA: **ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S)**

| | |
|---|---|
| Nº PROCESSO: | **1411/2016** |
| Nº PROTOCOLO: | **01018/2017** Data do Protocolo: **10/10/2017** |
| SUBGRUPO: | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE** |
| AGRUPAMENTO: | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE** |
| ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: | **8690-9/03 ATIVIDADES DE ACUPUNTURA** |
| OBJETO LICENCIADO: | **ESTABELECIMENTO** |
| DETALHE: | **151 ATIVIDADE DE ACUPUNTURA** |

| | |
|---|---|
| RAZÃO SOCIAL: | **NAKAO CENTRO DE TERAPIA E ARTES ORIENTAIS LTDA ME** CNPJ ALBERGANTE: |
| NOME FANTASIA: | **NAKAO CENTRO DE TERAPIAS E ARTES ORIENTAIS** |
| CNPJ / CPF: | **24.287.826/0001-41** |
| LOGRADOURO: | **Avenida RIO BRANCO** NÚMERO: **1635** |
| COMPLEMENTO: | |
| BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | **GUARARAPES** |
| CEP: | **16700-000** UF: **SP** |
| PÁGINA DA WEB: | |

RESPONSÁVEL LEGAL: **NILO HATIRO NAKAO**
CPF: **43706630672** CONSELHO REGIONAL: **CREFITO**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **2230605** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **NILO HATIRO NAKAO**
CPF: **43706630672** CONSELHO REGIONAL: **CREFITO**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **2230605** UF: **SP**

**O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.**
**ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.**

| | | |
|---|---|---|
| **GUARARAPES** | **02/03/2018** | |
| LOCAL | DATA DE DEFERIMENTO | AUTORIDADE SANITÁRIA |
| CIENTES: | | |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL | | DATA DE CIÊNCIA |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO | | DATA DE CIÊNCIA |

*SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária*
**SUS - Sistema Único de Saúde**
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
**GUARARAPES**

## LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CEVS: **351820601-561-000336-1-8** DATA DE VALIDADE: **05/03/2019**

NOTA: **ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S)**

| | |
|---|---|
| Nº PROCESSO: | **0008/2018** |
| Nº PROTOCOLO: | **271/2018** Data do Protocolo: **05/03/2018** |
| SUBGRUPO: | **COMÉRCIO VAREJISTA** |
| AGRUPAMENTO: | **COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS** |
| ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: | **5612-1/00 SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO** |
| OBJETO LICENCIADO: | **ESTABELECIMENTO** |
| DETALHE: | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL: | **ELIANA ARAUJO -MEI 117.384.088-50** | CNPJ ALBERGANTE: | |
| NOME FANTASIA: | **BOLOS ELIANA** | | |
| CNPJ / CPF: | **22.613.268/0001-31** | | |
| LOGRADOURO: | **Rua VICTORIO JOSÉ ZANCHETIN** | NÚMERO: | **50** |
| COMPLEMENTO: | | | |
| BAIRRO: | **VILA MEDEIROS** | | |
| MUNICÍPIO: | **GUARARAPES** | | |
| CEP: | **16700-000** | UF: | **SP** |
| PÁGINA DA WEB: | | | |

RESPONSÁVEL LEGAL: **ELIANA ARAUJO**
CPF: **11738408850** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

**O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.**
**ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.**

| | | |
|---|---|---|
| **GUARARAPES** | **05/03/2018** | |
| LOCAL | DATA DE DEFERIMENTO | AUTORIDADE SANITÁRIA |

CIENTES:

| | |
|---|---|
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL | DATA DE CIÊNCIA |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO | DATA DE CIÊNCIA |

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes




## Outros atos

**JUSTIFICATIVA**

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2018, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CASA ABRIGO NOSSO LAR DE GUARARAPES

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil, onde a Casa Abrigo é de caráter provisório e não atenderá crianças e adolescentes infratores ou com medida sócio educativa a cumprir, usuários de entorpecentes, bem como crianças e adolescentes com distúrbios mentais comprovados (graves); uma vez que foge da sua finalidade.

De acordo com as diretrizes do ECA, a situação de acolhimento institucional configura-se como medida de proteção e destina-se a atender crianças e adolescentes, cujos direitos básicos tenham sido violados ou ameaçados. Atendimento a crianças e adolescentes na faixa de 0 a 18 anos incompletos em acolhimento institucional.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.590 de 21 de fevereiro de 2018.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 05 de março de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2018, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CRIE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES
Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016
www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes


Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de da única entidade do município que tem como público prioritário de atendimento, pessoas com deficiência. Dentre ações executadas, estão ações educativas como alfabetização e informática sincronizadas em um mesmo conteúdo, referenciadas pela Política de Educação. No campo da política de Assistência Social executa o Serviço de Proteção Social e Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, que tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social, a ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades sociais.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.590 de 21 de fevereiro de 2018.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 05 de março de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2018, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – FUNDAÇÃO MIRIM AMALIE HELENE WIRTH DE GUARARAPES

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

O Projeto “Criando Arte” tem como objetivo ampliar as possibilidades de permanência das crianças/adolescentes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES
Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016
www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes


no serviço ofertado, a necessidade de melhorar o serviço e a autoestima das crianças/adolescentes, proporcionar o acesso aqueles que se encontra em vulnerabilidade social, que por meio as pratica de atividades relacionadas à arte, terão momentos de concentração, introspecção e troca, contribuindo para a formação e transformação das crianças e adolescentes.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.590 de 21 de fevereiro de 2018.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 05 de março de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2018, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A presença da brinquedoteca na vida das crianças tem hoje um papel fundamental no desenvolvimento infantil, uma vez que vem proporcionar as crianças a aprendizagem e aquisição de conhecimentos, além do desenvolvimento de habilidade e competências de forma natural e agradável.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento

público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.590 de 21 de fevereiro de 2018.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 05 de março de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito